SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 28 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1325

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações, pareceres e documentos contidos no Processo Administrativo n. 011/2016 de 12 de julho de 2016, RATIFICA a dispensa de licitação em favor da Empresa **GILMAR ANTONIO DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob n. 03.258.208/0001-01, com fundamento no artigo 24, I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações para Contratar Parecer Técnico de Empresa/Profissional habilitado para apontamento de necessidades e manutenção corretiva, com levantamento "in loco" de serviços preparatórios para pintura e restauração física do edifício nas áreas indicadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, complementado e composto por memorial descritivo e planilha orçamentária básica.
O Valor Global do Contrato é de R$ 6.850,00 (Seis mil, oitocentos e cinquenta reais), que será pago com a seguinte dotação orçamentária: 01.031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 12 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.

Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Barra do Turvo, 27 de julho de 2016.

***JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO***
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo

**Expediente:**
**Associação Paulista de Municípios – APM**

**Diretoria Administrativa**

**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio ( 2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Eni Maria dos Santos
**Código Identificador:**43F788F5

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## CONTRATO N. 09 / 2 016

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
**CNPJ:** 57.740.953 / 0001-03
**CONTRATADA**: GILMAR ANTONIO DE LIMA ME
**CNPJ N.** 03.258.208/0001-01
**DATA DO AJUSTE**: 27/07/2016
**PRAZO**: 30 (trinta) dias
**OBJETO**: Parecer Técnico de Empresa/Profissional habilitado para apontamento de necessidades e manutenção corretiva, com levantamento "in loco" de serviços preparatórios para pintura e restauração física do edifício nas áreas indicadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, complementado e composto por Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica.
**VALOR**: R$ 6.850,00 (Seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ FUNDAMENTO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE**: Dispensa de Licitação conforme Art. 24, I da Lei Federal n. 8.666/93.

Barra do Turvo, 27 de julho de 2 016.

***JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO***
Presidente

**Publicado por:**
Eni Maria dos Santos
**Código Identificador:**1F67C8CA

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
## LEI Nº 2.066, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Institui no calendário do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RICARDO BOCALON,** Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2016, PROMULGA a presente Lei,
**Art. 1º** Fica instituída no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a **"SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE"** a ser realizada anualmente na semana do dia 12 do mês de outubro.
**Parágrafo único.** A semana ora instituída tem por objetivo realizar um amplo debate sobre o tema no município, em especial nas escolas e sob a coordenação de equipe multidisciplinar.
**Art. 2°** Durante a **"SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE",** poderão ser promovidas pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, atividades como palestras, seminários e campanhas voltadas ao combate a pedofilia.
**Art. 3°** Para a consecução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e/ou convênios com instituições.
**Art. 4°** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei, no prazo de 60 dias, criando a programação da

**"SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE''.**
**Art. 5°** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

***RICARDO BOCALON***
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**F8039A7D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
## LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 246, de 20 de Dezembro de 2010.

**RICARDO BOCALON,** Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2016, PROMULGA a presente Lei,

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 246, de 20 de Dezembro de 2010, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º -** .....
**I -** .....
**II** - .....
**III** - .....
**IV** - .....
**V -** .....
**VI** - .....
**VII** - .....
**VIII** - .....
**IX** - .....
**X** - .....
**XI** - .....
**XII** - .....
**§ 1º -** .....
**§ 2º -** .....
**§ 3º -** .....
**§ 4º** - As isenções previstas nos incisos V e VI tem validade por 8 (oito) anos, a partir do exercício seguinte da concessão.
**§ 5º -** .....
**§ 6º** - A isenção prevista no inciso VII tem validade por 8 (oito) anos, observado os seguintes percentuais de isenções:

• 100% de abatimento do IPTU nos 5 (cinco) primeiros anos a partir do início do benefício;

• 60% de abatimento do IPTU do 6º ao 8º ano a partir do início do benefício;

**XIII** - .....
**XIV** - .....

**XV –** Ressarcimento dos recursos financeiros investidos na instalação da empresa geradora de ICMS, nos casos em que a empresa beneficiária desta lei locar imóvel do tipo *built to suit* ou condomínio industrial.
**§ 1º -** O ressarcimento previsto neste inciso fica limitado ao total do investimento ou ao prazo máximo de 08 (oito) anos, contados a partir do ano subsequente àquele em que a empresa geradora de ICMS gerar Valor Adicionado Positivo, prevalecendo aquele que se exaurir primeiro e o montante do crédito apurado será transformado em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal.
**§ 2º -** Entende-se por recursos financeiros investidos na instalação os seguintes dispêndios comprovadamente realizados, concernente a todo valor investido em:
a) materiais de toda natureza desde que necessários às adequações e instalações da empresa, ainda que adquiridos como bens de uso e consumo;
b) sistemas ou equipamentos de informática relacionados com a adequação da infraestrutura da empresa, dentre eles portaria, segurança, rede de dados e banco de dados, excetuando os destinado à operação da empresa;
c) serviços adquiridos para fins de adaptação do prédio ou instalação da infraestrutura da empresa no imóvel locado, e;
d) serviços de transporte adquiridos pela empresa para realização da movimentação de bens e materiais para instalação da empresa.
**§ 3º -** Os serviços que serão reembolsados podem ser objeto de contratação direta por empresa do mesmo grupo econômico da empresa geradora de ICMS que se instalará no Município de Itupeva, mas somente serão ressarcidos por este benefício se devidamente comprovada a sua destinação para fins de adaptação do prédio ou instalação da empresa e sua infraestrutura no imóvel locado.
**§ 4º -** Não se enquadram no conceito de recursos financeiros investidos na instalação os bens que já compõe ou que venham a compor o ativo da empresa e que forem transferidos para Itupeva e as máquinas destinadas ao processo de produção da empresa. (NR)."
**Art. 3º** As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias.
**Art. 4º** Esta lei complementar entrar em vigor no dia de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

***RICARDO BOCALON***
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**03B1A9FB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
## LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 385, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a transformação de área rural, para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 45.008,80m², localizada na Estrada Municipal Orestes Favotto, Gleba B, Sítio Medeiros, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Alisea Participações Ltda.

**RICARDO BOCALON,** Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 31de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,
**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 385, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras com 45.008,80m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de

Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 10.504, e cadastro rural nº 633.038.006.025-8, localizada na Estrada Municipal Oreste Favotto, Gleba B, Sítio Medeiros, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Alisea Participações Ltda, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 12.972/2013, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:
"Uma gleba de terras com a área de 45.008,80 metros quadrados, contendo como benfeitorias, uma casa, 6.000 pés de uvas e 3.000 pés de eucaliptos, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial é o marco "G", cravado à margem da estrada Municipal do Bairro Medeiros (atual Estrada Municipal Oreste Favotto), daí segue com o rumo de NW 33°18' por uma distância de 74,22 metros, até encontrar o marco "F", confrontando com Carmelo Scarparo, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Sebastião Casarin, na divisa do Córreo Maria da Luz, por uma distância de 171,20 metros até encontrar o marco "E", daí deflete à esquerda e segue com o rumo de SE 36°50' NW, por uma distância de 93,77 metros, até encontrar o marco "D", confrontando com a gleba "A", desta divisão, daí atravessa a Estrada Municipal do Bairro Medeiros (atual Estrada Municipal Oreste Favotto), e alcança o marco "I", deste segue pelo rumo NW 55°55' SE, por uma distância de 334,70 metros, confrontando com a gleba "A" desta divisão até alcançar o marco "L", cravado junto a divisão de Waldomiro Marchi, daí deflete à esquerda e segue com rumo de NE 75°05', por uma distância de 33,75 metros, confrontando com Waldomiro Marchi, até encontrar o marco "M", daí deflete à esquerda e segue com o rumo NW 33°18' por uma distância de 335,55 metros, até encontrar o marco "H", cravado à margem de estrada Municipal do Bairro Medeiros (atual Estrada Municipal Oreste Favotto), daí atravessa a estrada e encontra o marco "G", ponto inicial deste roteiro, confrontando em toda esta última extensão com Carmelo Scarparo." (NR)
**Art. 2º** Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivos devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.
**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

***RICARDO BOCALON***
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**901D527C




